



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 030 DE 31/03/2020.



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Claudinei Xavier Novato

**Editor:** Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSO**  
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 030, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

2

***Estabelece medidas restritivas temporárias no comércio e afins para prevenção ao contágio do COVID-19 no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia.

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Municipal nº. 022, de 16 de março de 2020 que *Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste município de Capela do Alto Alegre/Ba de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Municipal nº. 026, de 18 março de 2020 que *Estabelece NOVAS medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Capela do Alto Alegre/BA de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Municipal nº. 027, de 21 março de 2020 que *Dispõe sobre a suspensão dos estabelecimentos comerciais, religiosos e outros locais, como medida de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Território Municipal de Capela do Alto Alegre e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de conter as aglomerações de cidadãos capelenses nos estabelecimentos comerciais, religiosos, culturais e de atividades físicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus,

### **DECRETA:**

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



**Art. 1º.** - Fica permitida a reabertura parcial do comércio varejista e atacadista, estabelecimentos de prestadores de serviços e afins, no âmbito do território do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, a partir das 08h00min às 16h00min, ficando limitada a entrada de até 10 (dez) pessoas (consumidores) por vez, afastamento mínimo de 01 (um) metro entre as pessoas, a disponibilização de álcool em gel e demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, a partir da presente data.

**Parágrafo Único.** Excetua-se do previsto no *caput*, bares e afins, centro de comercialização de animais, academias, templos e locais religiosos e clubes e/ou parques aquáticos e afins.

**Art. 2º.** - Fica mantido o horário normal de expediente dos prestadores serviços/comércios essenciais, conforme *parágrafo único* do Art. 1º do Decreto Municipal nº. 027/2020.

**Art. 3º.** - Ficam proibido aglomerações com mais de 20 (vinte) pessoas.

**Art. 4º.** - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas.

**Art. 5º.** - Ficam também suspensas às inaugurações, reuniões particulares e públicas, por prazo indeterminado.

**Art. 6º.** - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto Municipal será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação de licença de funcionamento

**Parágrafo Único** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio das Secretarias Municipais, sendo que em caso de descumprimento das medidas previstas, as autoridades competentes devem apurar também as eventuais práticas de infrações criminais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 131 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 7º.** - O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.



**Art. 8º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**4**

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, em 30 de março de 2020.

**Claudinei Xavier Novato**  
Prefeito Municipal